

PL 1144/2012

PARECER 2 – CCJ

**Sobre o PROJETO DE LEI Nº 1144/2012,
que *Determina a reserva de vagas para
motocicletas nos estacionamentos
públicos e privados do Distrito Federal.***

Autora: Deputada Eliana Pedrosa

Relator: Deputado Cláudio Abrantes

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 1144/2012, que reserva cinco por cento das vagas nos estacionamentos públicos e privados para motocicletas.

Seguem cláusulas de vigência e de revogação de disposições contrárias, em especial a Lei nº 2.229/98.

Em defesa de sua iniciativa, a Autora afirma que: o número desses veículos representa onze por cento da frota do Distrito federal; em 2009 teve crescimento cinco vezes maior que o de carros de passeio; os proprietários de motocicletas pagam os impostos, mas não têm o mesmo tratamento dispensado aos proprietários de veículos de passeios nos estacionamentos. Argumenta, ademais, que os motociclistas podem estacionar nas vagas destinadas aos carros, apesar de necessitar de espaço menor para seus veículos.

O Projeto foi aprovado pela Comissão de Economia, Orçamento e Finanças sem alteração.

II – VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se sobre os aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa da proposição, de acordo com o inciso I do art. 63 do nosso Regimento Interno.

Em relação à competência desta Casa para dispor sobre o tema, encontramos suporte nos arts. 30, I, e 32, § 1º, da Constituição Federal vigente, perfilhados pela Lei Orgânica local.

No § 1º do art. 32, o constituinte atribui ao Distrito Federal as competências legislativas reservadas aos estados e municípios; no inciso I do art. 30, *legislar sobre assuntos de interesse local.*

Nossa Lei Orgânica, no art. 14, determina: *Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL 1144 / 2012
FOLHA JJ RUBRICA OB

exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

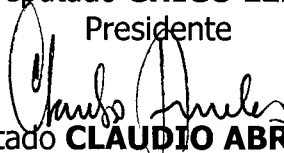
Considerando que a frota de motos representa onze por cento do número de veículos do Distrito Federal e que essa frota aumenta proporcionalmente mais que a de veículos de passeio, é de bom senso estabelecer o percentual de cinco por cento das vagas destinadas a motocicletas nos estacionamentos como piso. Para tanto, apresentamos emenda com essa modificação.

Pelos argumentos elencados, concluímos pela **ADMISSÃO** do Projeto de Lei nº 1.144/2012, nos termos da Emenda Modificativa anexa.

Sala das Comissões, em

Deputado **CHICO LEITE**

Presidente



Deputado **CLAUDIO ABRANTES**

Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1144/2012

Determina a reserva de vagas para motocicletas nos estacionamentos públicos e privados do Distrito Federal.

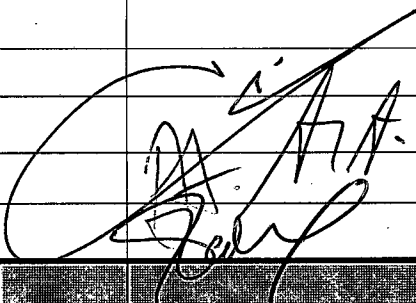
AUTORIA: **Dep. ELIANA PEDROSA**

RELATORIA: **Dep. CLÁUDIO ABRANTES**

PARECER: **Admissibilidade na forma da emenda nº 1 (modificativa) – CCJ**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 24.06.14, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					X		
Robério Negreiros	P	X					
Aylton Gomes		X					
Cláudio Abrantes	R	X					
Eliana Pedrosa		X					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		4			1		

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep.

, em

14^a Ordinária

 ^a Extraordinária


Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____